

Ofício nº 59/2021

Barra Bonita, 24 de maio de 2021

Ao Exmo. Sr.
José Carlos Fantin
Presidente da Câmara Municipal da Estancia Turística de Barra Bonita
Barra Bonita (SP)

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 81/2021 dessa Colenda Câmara, encaminhando cópia autêntica do requerimento relacionado com o PCM nº 219/2021, de autoria da Vereadora Ana Paula Aparecida dos Santos, aprovado em Sessão Ordinária dessa Edilidade na data de 22 de março de 2021, onde solicita informações em relação à possibilidade de cobrança de água por litro consumido, implantação de tarifa social no consumo de água, e desconto na tarifa nos dias de falta de água por motivo de manutenção, passamos a expor o quanto segue.

Em relação à cobrança de tarifa mínima para a manutenção dos serviços públicos de fornecimento de água e coleta de esgotos, a mesma é lícita e compatível com a legislação setorial, assim como com a legislação de defesa dos usuários de serviços públicos e de defesa do consumidor.

A tarifa mínima está intimamente relacionada ao cumprimento do dever, reconhecido no ordenamento brasileiro e reforçado pelas organizações internacionais de se estruturar e se manter uma rede de prestação de serviços de água e de esgoto capaz de atender, com quantidade e qualidade adequadas, a demanda de todas as unidades conectadas.

Nessa conjuntura, o direito de obter o serviço adequado no momento desejado corresponde, para o usuário, o dever de contribuir para a cobertura do custo dos serviços, não somente dos variáveis, que flutuam conforme a demanda, como os fixos, que se mantêm invariáveis no curto prazo.

Isso se extrai da Lei de Saneamento (art. 29 e art. 30, inciso III e IV), que expressamente estabelece diretrizes e regras detalhadas de estruturação tarifária do setor, e requer do regulador competente pela tarefa de fixação da tarifa de consideração de disponibilidade mínima de serviços e dos custos daí derivados.



Além de econômica e socialmente racional, pois imprescindível garantir o bom funcionamento da infraestrutura de um sistema essencial à vida de todos, referida metodologia de cálculo encontra amparo em farta jurisprudência do STJ, que em incontáveis oportunidades, reafirmou a legalidade da tarifa mínima do setor de saneamento.

No que diz respeito à implantação da chamada Tarifa Social nos serviços de água e esgoto para população de baixa renda, seu mérito é evidente, o poder público tem o dever de facilitar o acesso da população a bens fundamentais e necessários a uma existência digna.

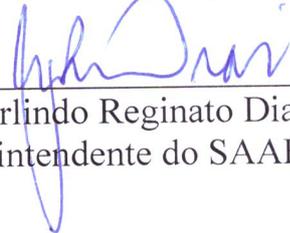
Entre esses bens, a água potável se destaca por ser essencial à vida, dessa forma devemos apoiar a proposta de instituir tarifa diferenciada sobre o consumo de água com a finalidade de beneficiar as famílias de baixa renda.

Ocorre, porém, que a aplicação de tal medida exige profunda análise das suas consequências em relação à sustentabilidade econômica dos serviços, o que no futuro poderá ser efetuada, determinando a possibilidade ou não da implantação de tão nobre propositura.

Referindo-nos a indagação em relação à existência de desconto na conta do consumidor nos dias em que falta água devido à manutenção, esclarecemos que o SAAE cobra pelo volume de água registrado pelo hidrômetro, ou seja, a água que passa pelo hidrômetro. Portanto, se houve manutenção e faltou água, não passou água pelo hidrômetro e não foi cobrada, assim não vemos o que tenha que ser descontado da conta do consumidor.

Sendo o que se nos oferece para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



José Arlindo Reginato Dias
Superintendente do SAAE

Arquivo da Est. Técnica de Barra Bonita
RECEB. DO LIV. RESP. 14:38
5211 2021
Data Conto 31 de 05 de 21
L. Diane